

**Bruxelas, 10 de outubro de 2025
(OR. en)**

13501/25

**ECOFIN 1284
FISC 259**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13003/25
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre os incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa, aprovadas pelo Conselho na sua 4120.^a reunião realizada a 10 de outubro de 2025.

Conclusões do Conselho sobre os incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa

O Conselho da União Europeia:

1. SALIENTA a necessidade de relançar o dinamismo económico na Europa e reforçar a competitividade e a resiliência, a fim de garantir a prosperidade e salvaguardar o futuro da Europa enquanto potência económica, destino de investimento e centro de produção.
2. SUBLINHA a importância de reforçar a resiliência da Europa com o objetivo de criar na Europa um ecossistema de tecnologias limpas forte e passível de investimento e de salvaguardar a posição da Europa nas cadeias de valor mundiais cruciais, reduzindo assim as dependências excessivas de um número limitado de fornecedores de países terceiros num mundo em constante mutação.
3. RECORDA a Comunicação da Comissão intitulada «Uma Bússola para a Competitividade da UE», que estabelece três imperativos de transformação para reforçar a competitividade: 1) colmatar o défice de inovação; 2) definir um roteiro conjunto para a descarbonização e a competitividade; 3) reduzir o excesso de dependências e aumentar a segurança. REGISTA a Comunicação da Comissão sobre o Pacto da Indústria Limpa, que apresenta argumentos económicos mais fortes a favor da descarbonização enquanto fonte de crescimento e prosperidade.
4. CONGRATULA-SE com a Recomendação da Comissão sobre os incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa e à luz do Enquadramento para os auxílios estatais no âmbito do Pacto da Indústria Limpa, que estabelece princípios comuns para orientar os Estados-Membros aquando da introdução de incentivos fiscais para contribuir para a consecução dos objetivos do Pacto da Indústria Limpa, centrando-se nas opções estratégicas relacionadas com o imposto sobre o rendimento das sociedades.

5. REGISTA o recém-adotado enquadramento para os auxílios estatais no âmbito do Pacto da Indústria Limpa da Comissão, que ajudará os Estados-Membros a incentivar o desenvolvimento de energias limpas, a descarbonização industrial e as tecnologias limpas.
6. SALIENTA que a recomendação estabelece princípios comuns para orientar os Estados-Membros na introdução de incentivos fiscais para contribuir para a consecução dos objetivos do Pacto da Indústria Limpa. OBSERVA que os incentivos fiscais deverão ser encarados como um elemento de uma combinação de políticas em evolução que os Estados-Membros podem ter em conta para apoiar o desenvolvimento de energias limpas, a descarbonização industrial e as tecnologias limpas.
7. RECONHECE que os Estados-Membros têm diferentes sistemas e abordagens de tributação das sociedades a ter em conta na decisão sobre as opções estratégicas em matéria de incentivos fiscais, incluindo as estabelecidas na recomendação.
8. SALIENTA que, na ausência de regras vinculativas a nível da UE, a competência em matéria fiscal cabe exclusivamente aos Estados-Membros.
9. OBSERVA que os princípios e os incentivos fiscais estabelecidos na recomendação podem ser tidos em conta por alguns Estados-Membros para reforçar a competitividade e a resiliência europeias. SUBLINHA que a flexibilidade é fundamental, uma vez que os Estados-Membros se encontram em situações diferentes e, por conseguinte, têm necessidades, recursos e prioridades orçamentais diferentes. SALIENTA que os Estados-Membros são livres de conceber, implementar e aplicar os incentivos fiscais estabelecidos na recomendação em conformidade com a sua situação individual, tendo em conta os potenciais impactos orçamentais.

10. RECONHECE que alguns Estados-Membros já dispõem de incentivos fiscais, tal como indicado na recomendação.
11. SALIENTA que os Estados-Membros podem ter em conta o âmbito tecnológico ao conceberem incentivos fiscais, a fim de apoiar o desenvolvimento de energias limpas, a descarbonização industrial e as tecnologias limpas, sem prejudicar o desenvolvimento de um mercado ou limitar as decisões de investimento das empresas.
12. RECORDA que os incentivos fiscais baseados na despesa podem ser considerados como um meio mais eficaz em termos de custos para gerar investimentos adicionais do que os incentivos fiscais baseados no rendimento. OBSERVA que nem todas as empresas poderão estar em condições de beneficiar de todos os tipos de incentivos fiscais baseados na despesa, pelo que os Estados-Membros são encorajados a ter em conta este aspeto aquando da conceção e aplicação dos incentivos fiscais.
13. SALIENTA a necessidade de manter os incentivos fiscais fáceis de compreender e utilizar pelas empresas e pelas autoridades tributárias, proporcionando segurança jurídica tanto às empresas como às autoridades tributárias. RECORDA, a este respeito, os princípios estabelecidos nas Conclusões do Conselho, de 11 de março de 2025, sobre um programa de racionalização e simplificação fiscal que contribua para a competitividade da UE.
14. CONVIDA a Comissão a informar os Estados-Membros sobre a evolução internacional no domínio dos incentivos fiscais para apoiar o Pacto da Indústria Limpa.

15. INCENTIVA os Estados-Membros, com o apoio da Comissão, a avaliarem, se for caso disso, a eficácia de quaisquer incentivos fiscais que tenham aplicado e a procederem ao intercâmbio de boas práticas com os outros Estados-Membros. CONVIDA a Comissão a ponderar a adoção de novas medidas para apoiar os Estados-Membros na implementação e aplicação de incentivos fiscais.
 16. RECONHECE que relançar o dinamismo económico na Europa para reforçar a competitividade requer uma abordagem a longo prazo, bem estruturada e coerente, que exija a cooperação entre a Comissão, o Conselho, as autoridades nacionais e as partes interessadas.
-